



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1320/2017

Regulamenta as funções dos cargos constantes na Lei Complementar n.º 215/2010, e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA, no uso de suas competências e atribuições legais, e

DECRETO:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as funções dos cargos constantes na Lei complementar n.º 215/2010, de 06 de Maio de 2010, conforme Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de Fevereiro de 2018.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

L



Capital Nacional das Flores

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES

Assistente Técnico Pedagógico

Descrição Sumária:

- Integra as ações técnicas, pedagógicas, didáticas e tecnológicas desenvolvidas no Departamento Municipal de Educação e nas Unidades Escolares Municipais, com vistas à melhoria da qualidade do ensino, participando de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica e na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal.
- Os Assistentes Técnicos Pedagógicos são responsáveis diretos pela Oficina Pedagógica e deverão participar de todas as atividades programadas e previstas do Departamento de Educação, vinculadas ao núcleo técnico-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- Promover a integração, interdisciplinar dos diversos recursos existentes, com os conteúdos estabelecidos e enunciados nos diversos programas e projetos das Unidades Escolares Municipais;
- Integrar as ações pedagógicas, didáticas e tecnológicas desenvolvidas na Unidades Escolares Municipais, com vistas à melhoria da qualidade do ensino;
- Elaborar o planejamento e a execução do Plano de Trabalho da Oficina Pedagógica, de acordo com as atribuições previstas na legislação;
- Organizar e coordenar com seus pares as atividades da Oficina Pedagógica, envolvendo todas as modalidades de ensino da rede;
- Melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, por meio da criação de um ambiente escolar que favoreça a incorporação adequada das novas tecnologias e que propicie uma educação voltada para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- Propor e coordenar as atividades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes, funcionários em geral;
- Formular Plano de Trabalho com orientação, acompanhamento, controle e avaliação para utilização dos equipamentos existentes;
- Definir e implantar a infraestrutura tecnológica necessária para atender às exigências das Unidades Escolares Municipais;



Capital Nacional das Flores

- Elabora documentos, planos e projetos solicitados pelo Departamento de Educação;
- Acompanhar as atividades planejadas e realizadas, avaliar os resultados e apresentar relatórios e,
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Lei de Criação: L.C 215/2010 - 06/05/2010 - cria 05 vagas

Referencia Salarial: Inicial

Escolaridade: Ensino Superior Completo (9) com Licenciatura Plena e Habilitação Específica, na área que irá atuar; ou Pós Graduação específica, na área de educação, com licenciatura plena, na área respectiva: ou Diploma de Mestrado ou Doutorado, na área de educação, com habilitação específica, na área respectiva, com o curso devidamente credenciado.

Experiência: 05 (cinco) anos, dos quais pelo menos 02 (dois) anos, como docente e pelo menos 01 (um) ano, no Suporte Pedagógico.

Jornada: 40 horas/semanais

Coordenador Pedagógico

Descrição Sumária:

- Presta assistência técnica-pedagógica aos docentes, visando assegurar a eficiência e a eficácia para a melhoria da qualidade do ensino e supervisiona e coordena as atividades realizadas coletivamente pelos docentes nas atividades complementares extraclasse.

Descrição Detalhada:

- Participar da elaboração da Proposta Política Pedagógica e do Plano de Gestão da Unidade escolar Municipal, onde atua;
- Elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, de comum acordo com a direção, assegurando a articulação com as demais programações da Unidade Escolar Municipal;
- Prestar assistência técnica-pedagógica aos docentes, visando assegurar a eficiência e eficácia para a melhoria da qualidade do ensino;
- Coordenar, juntamente com a Direção da Unidade Escolar Municipal, a programação e a execução das atividades pedagógicas de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos de menor rendimento escolar, de forma contínua e paralela, bem como as atividades de compensação de ausências;



Capital Nacional das Flores

- Supervisionar e coordenar as atividades realizadas coletivamente pelos docentes nas atividades complementares e extraclasse;
- Promover estudos visando assegurar a aplicação da Proposta Política Pedagógica da Unidade Escolar Municipal, onde atua;
- Coordenar as atividades da área que visem ao aprimoramento de técnicas, procedimentos e uso de materiais de ensino;
- Estabelecer, em cooperação com os docentes e direção da Unidade Escolar Municipal, critérios de seleção dos instrumentos de verificação do rendimento escolar, avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem dos alunos, bem como avaliação da Unidade Escolar Municipal;
- Observar e identificar problemas ou carências individuais ou de grupo que exijam atenção especial e planejar ações para saná-las;
- Estimular o uso dos equipamentos e materiais didático-pedagógico colocando-os à disposição dos docentes;
- Assegurar e colaborar com a direção da Unidade Escolar, especificamente quanto: a) ao agrupamento, classificação e reclassificação de alunos, para melhor aproveitamento escolar; b) às atividades em classes de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar e com defasagem idade/ano; c) à utilização de recursos didáticos da Unidade Escolar Municipal; d) à articulação com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Unidade Escolar Municipal;
- Elaborar relatório bimestral de suas atividades à direção da Unidade Escolar Municipal e,
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Lei de Criação: L.C 215/2010 - 06/05/2010 - cria 20 vagas

Referencia Salarial: Inicial

Escolaridade: Ensino Superior Completo (9) em Pedagogia, com Licenciatura Plena e Habilitação Específica; ou outra licenciatura plena específica, na área de educação; ou diploma de Mestrado ou Doutorado, na área de educação específica com o curso devidamente credenciado.

Experiência: 03 (três) anos, como docente, efetivamente prestado no magistério da educação básica, exercido em escola pública ou escola devidamente autorizada e reconhecida, pelos órgãos competentes.

Jornada: 40 horas/semanais



Capital Nacional das Flores

Diretor de Escola

Descrição Sumária:

- Dirige, orienta e comanda a unidade escolar em que estiver vinculado, promovendo a coordenação de todas as atividades inerentes ao ensino nela desenvolvido e realiza a elaboração e execução da Proposta Política-Pedagógica e do Plano de Gestão e cuida da administração o pessoal e dos recursos materiais e financeiros.

Descrição Detalhada:

- Responsável por: a) elabora e executar a Proposta Política-Pedagógica e do Plano de Gestão; b) administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros; c) cumprir os dias letivos e horas de trabalho estabelecidos; d) manter a legalidade, a regularidade da vida escolar dos alunos; e a autenticidade da vida escolar dos alunos; e) cumprir o Plano de Ensino de cada docente; f) assegurar meios para as atividades de reforço e a recuperação de aprendizagem de alunos ; g) criar e manter a articulação da Unidade Escolar Municipal com as famílias e a comunidade; h) garantir as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar Municipal; i) notificar o Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente e ao respectivo representante do Ministério Público, conforme as exigências do inciso VIII, do art. 12, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, da relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 12/50% (doze e meio por cento), do percentual permitido em lei, bem como dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, assim como, do elevado nível de repetência.

- **Em relação as atividades específicas:** a) definir a linha de ação a ser adotada pela Unidade Escolar Municipal, observadas as diretrizes da administração municipal; b) aprovar o Plano de Gestão juntamente com o Conselho de Escola e encaminhá-lo ao Departamento de Educação e demais órgãos oficiais, para homologação. C) autorizar a matrícula e transferência de alunos; d) atribuir a regência de classes, aulas e demais trabalhos e atividades aos docentes da Unidade Escolar Municipal, nos termos da legislação vigente; e) estabelecer o horário de aulas e de expediente da Unidade Escolar Municipal, conforme orientações do Departamento de Educação; f) assinar, juntamente, com o Secretário da escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar Municipal; g) conferir diplomas e/ou certificados de conclusão de ano escolar ou curso e outros, se for o caso; h) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola, do Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo e do pessoal subordinado; i) presidir solenidades e cerimônias da Unidade Escolar Municipal; j) representar a Unidade Escolar Municipal em atos oficiais e atividades da comunidade, k) submeter à apreciação do Departamento de Educação propostas de utilização e/ou cessão de uso do prédio escolar ou outras dependências da Unidade Escolar Municipal, para outras atividades que não as do ensino, mas de caráter educacional ou cultural; l) aprovar regulamentos e estatutos das instituições



Capital Nacional das Flores

escolares que operam na Unidade Escolar Municipal; m) submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado; n) decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à avaliação do ensino e da aprendizagem; o) participar do trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse;

- **Em relação às atividades gerais:** a) responder pelo cumprimento, no âmbito da Unidade Escolar Municipal, das leis, decretos, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelo Departamento de Educação; b) expedir determinações necessárias à manutenção dos serviços; c) avocar de modo geral e, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário subordinado; d) delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; e) decidir sobre petições, recursos e processos na sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; f) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento; g) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento Comum ou nos casos não previstos na legislação, representando o Departamento de Educação.

- **Em relação à administração de pessoal:** a) controlar a frequência diária dos funcionários subordinados e atestar a frequência mensal; b) autorizar a saída do funcionário durante o expediente, em casos especiais; c) opinar, nos casos de absoluta necessidade de serviço, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares e planejar a escala de férias dos funcionários da Unidade Escolar Municipal; d) decidir, atendendo às limitações legais, sobre os pedidos referentes às faltas ao serviço; e) solicitar ao Departamento de Educação, se necessário, a instalação de sindicância.

- **Em relação à administração geral:** a) assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração; b) zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais; c) coordenar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para o ensino, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes; d) garantir a disciplina de funcionamento da Unidade Escolar Municipal; e) criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; f) assegurar a toda equipe escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento deste Regimento Comum.

- **Em relação à merenda escolar, quando for o caso:** a) controlar o recebimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar; b) acompanhar e conferir mensalmente os controles de estoques referentes a gêneros alimentícios, utensílios, equipamentos e outros materiais utilizados no processo de fornecimento da merenda escolar; c) apresentar, anualmente os balanços dos utensílios, equipamentos e outros materiais existentes na cozinha da Unidade Escolar Municipal

- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



Capital Nacional das Flores

Lei de criação: L.C. nº 215/2010 - de 06/05/10 - cria 08 vagas

Lei de Alteração: L.C. nº 271/15 - de 22/12/2015 - cria 02 vagas

Escolaridade: Ensino Superior Completo (9) em Pedagogia com Licenciatura Plena e habilitação específica ou outra Licenciatura Plena, com pós-graduação de gestão educacional, na área de educação ou; ou Diploma de Mestrado ou Doutorado, na área de educação específica, com curso devidamente credenciado.

Experiência: 05 (cinco) anos, dois quais pelo menos 03 (tres) anos, como docente
Jornada: 40 hs/s.

Referencia Salarial: Inicial

Orientador Educacional

Descrição Sumária: Participa da elaboração das Propostas Pedagógicas e dos Planos de Gestão das Unidades Escolares Municipais, sendo o principal responsável pelo desenvolvimento pessoal de cada aluno, dando suporte a sua formação como cidadão, à reflexão sobre valores morais e éticos e à resolução de conflitos.

Descrição Detalhada: Participar da elaboração da (s) Proposta (s) Política Pedagógica e do (s) Planos (s) de Gestão da (s) Unidade (s) Escolar (es) Municipal (is), onde atua; elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, de comum acordo com a (s) direção (ões) das Unidades Escolares Municipais, assegurando a articulação com as demais programações; fornecer programas educacionais para manejo de classe, para desenvolvimento de habilidades dos alunos com déficit de aprendizagem, criando assim, novas estratégias de ensino e de aprendizagem; organizar anamneses dos alunos com distúrbios de aprendizagem averiguando e estudando as possíveis causas do fracasso escolar e como elimina-las; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, conforme diretrizes fixadas pelos órgãos competentes; solicitar encaminhamento de alunos a especialistas, legalmente habilitados, quando necessário, principalmente, àqueles com maiores comprometimentos, que não possam ser resolvidas na Unidade Escolar Municipal, no aspecto orgânico e emocional.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Lei de Criação: L. C. 215/10 - de 06/05/2010 - cria 03 vagas

Escolaridade: Ensino Superior Completo (9) em Pedagogia, com Licenciatura Plena e habilitação específica, ou outra Licenciatura Plena, na área de educação; ou Diploma de Mestrado ou Doutorado, na área de educação, com o curso devidamente

4



Capital Nacional das Flores

credenciado, sendo obrigatório, além de uma das situações acima, pós-graduação em Psicopedagogia e/ou em Educação Especial.

Experiência: 05 (cinco) anos, dos quais pelo menos 02 (dois) anos, na Educação Especial, como docente efetivamente prestado no magistério exercido em escola pública ou escola devidamente autorizada ou reconhecida, pelos órgãos competentes.

Jornada: 40 hs/s

Referencia Salarial: Inicial

Professor Adjunto de Educação Básica

Descrição Sumária: Prepara e ministra o material didático das aulas conforme orientação do conteúdo previamente distribuído, aplica provas, desenvolve trabalhos em aula e esclarece dúvidas, participa, apoia e colabora com os Professores Titulares de Educação Básica I e os Professores Titulares de Educação Básica II, no desempenho de todas as suas atribuições específicas, conforme orientações da coordenação e direção da Unidade Escolar Municipal.

Descrição Detalhada: participar da elaboração da Proposta Político Pedagógica e do Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal; elaborar e cumprir o Plano de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento; cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de, quando convocado, participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; substituir os Professores Titulares de Educação Básica I, nas suas faltas e impedimentos diversos, na regência de classe, por período até 15 dias (quinze) dias corridos, conforme escala rotativa e/ou orientação da direção da Unidade Escolar Municipal e do Departamento de Educação, de acordo com a legislação municipal; atuar nos projetos educacionais das Unidades Escolares Municipais e em atividades extra-curriculares, de acordo com a orientação do coordenador e direção da unidade; atuar em atividades de reforço e de recuperação da aprendizagem sempre que solicitados pela coordenação e direção da escola; participar dos Conselhos de Classe, Ano e Ciclo Escolar, por solicitação da direção da Unidade Escolar Municipal; executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso nos diversos ambientes escolares; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Lei de Criação: L.C. nº 215/10 de 06/05/2010 - cria 20 vagas

Escolaridade: Ensino Superior Completo (9) em Pedagogia, com Licenciatura Plena e com as habilitações específicas, para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.



Capital Nacional das Flores

Jornada: 30 hs/s

Referencia Salarial: Inicial

Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Descrição Sumária: Estimula a criatividade, organização e os princípios básicos da convivência e integração social entre as crianças, ajuda no dia a dia da instituição e dá suporte aos professores e outros profissionais do local.

Descrição detalhada: participa da elaboração da Proposta Política Pedagógica e do Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal; elabora e cumpri o plano de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento; cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de, quando convocado, participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; respeitar os direitos das crianças de 0 (zero) a 3 (tres) anos, observando rigorosamente o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações concernentes; favorecer amplo desenvolvimento físico e emocional das crianças e demais legislações concernentes; favorecer amplo desenvolvimento físico e emocional das crianças de 0 (zero) a 3 (tres) anos sob seus cuidados educacionais; zelar pela segurança e bem-estar das crianças, em todos os momentos de permanências dos mesmos, na Unidade Escolar Municipal; informar à direção da Unidade Escolar Municipal sobre as condutas das crianças, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades; executar e mantém atualizados os registros relativos às suas atividades e fornece informações conforme as normas estabelecidas; responsabiliza-se pela utilização, manutenção, higiene e conservação de equipamentos, acessórios e instrumentos em uso nos diversos ambientes escolares; colaborar no atendimento ao público, principalmente, aos pais ou responsáveis das crianças.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Lei de Criação: L.C nº 215/10 de 06/05/2010 - cria 15 vagas

Escolaridade: Ensino Superior (9) em Pedagogia, com Licenciatura Plena e com habilitação específica, para a docência na Educação Infantil.

Jornada: 30 hs/s

Referencia Salarial: Inicial



Capital Nacional das Flores

Professor Titular de Educação Básica I

Descrição Sumária: responde pela regência das classes de Educação Infantil, em pré-escolas e do Ensino Fundamental, do Ciclo I, do 1º (primeiro) ao 3º anos e do Ciclo II, do 4º (quarto) e 5º (quinto) anos, participar na elaboração do projeto pedagógico e atividades educativas, levar os alunos a exprimirem-se através de atividades educativas, recreativas e culturais, visando seu desenvolvimento educacional e social, participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, efetuar registros burocráticos e pedagógicos.

Descrição Detalhada: participar da elaboração da Proposta Político Pedagógica e do Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal; elaborar e cumprir o Plano de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento; cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de, quando convocado, participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; elaborar e executar a programação referente à regência de classe e/ou aulas e atividades afins e participa das decisões referentes ao agrupamento, classificação e reclassificação de alunos; realiza atividades relacionadas e solicitadas pelo Coordenador Pedagógico; participar das atividades relacionadas ao reforço e à recuperação da aprendizagem dos alunos, nas diversas formas e colabora no processo de orientação aos alunos; coletar dados sobre o grupo de alunos sob sua responsabilidade, especialmente relacionados a interesses e sondagens de aptidões; identificar problemas ou carências individuais ou de grupo que exijam atenção especial por parte da direção da Unidade Escolar Municipal; aplicar instrumentos de observação de alunos, propostos pela Direção da Unidade Escolar Municipal; incentivar a participação de pais e alunos nos eventos da Unidade Escolar Municipal; proceder a observação dos alunos com necessidades e carências de ordem social, encaminhando-os à direção da Unidade Escolar Municipal; participa dos Conselhos de Classe, Ano, Ciclo Escolar e do Conselho de Escola; manter os pais ou responsáveis informados e atualizados sobre o desenvolvimento dos alunos; executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornece informações; responsabiliza-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos, em uso nos diversos ambientes escolares.

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Lei de Criação: L.C. 215/10 de 06/05/2010 - cria 90 vagas

Escolaridade: Ensino Superior Completo (9) em Pedagogia, com licenciatura plena e com habilitações específicas, para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental

Jornada: 30 hs/s

L



Capital Nacional das Flores

Professor Titular de Educação Básica II

Descrição Sumária: Responde pela regência das aulas, dos respectivos componentes curriculares, das classes do Ensino Fundamental, do Ciclo III, do 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos do Ciclo IV, do 8º (oitavo) e 9º (nono) anos e participa na elaboração do projeto pedagógico e atividades educativas, leva os alunos a exprimirem-se através de atividades educativas, recreativas e culturais, visando seu desenvolvimento educacional e social, participa integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, efetua registros burocráticos e pedagógicos

Descrição Detalhada: participar da elaboração da Proposta Pedagógica Político Pedagógica e do Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal; elaborar e cumprir o Plano de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento; cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de, quando convocado, participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; elaborar e executar a programação referente à regência de classe e/ou aulas e atividades afins e participa das decisões referentes ao agrupamento, classificação e reclassificação de alunos; realiza atividades relacionadas e solicitadas pelo Coordenador Pedagógico; participar das atividades relacionadas ao reforço e à recuperação da aprendizagem dos alunos, nas diversas formas e colabora no processo de recuperação aos alunos; coletar dados sobre o grupo de alunos sob sua responsabilidade, especialmente relacionadas a interesses e sondagens de aptidões; identificar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial por parte da direção da Unidade Escolar Municipal; aplicar instrumentos de observação de alunos, propostos pela direção da Unidade Escolar Municipal; Incentivar a participação de pais e alunos nos eventos da Unidade Escolar Municipal; proceder a observação dos alunos com necessidades e carências de ordem social, encaminhando-os à direção da Unidade Escolar Municipal; participa dos Conselhos de Classe, Ano, Ciclo Escolar e do Conselho de Escola; manter os pais ou responsáveis informados sobre o desenvolvimento dos alunos; executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornece informações; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos, em uso nos diversos ambientes escolares;.

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Lei de Criação: L.C nº 215/10 de 06/05/2010 - cria 50 vagas

Escolaridade: Ensino Superior Completo (9), com Licenciatura Plena e com a habilitação específica, para os diversos componentes curriculares e/ou em área própria e/ou formação na área correspondente e/ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para docência nos anos finais do Ensino Fundamental .



Capital Nacional das Flores

Jornada: 24 hs/s, 30 hs/s ou 40 hs/s

Referência Salarial: Inicial

Vice Diretor de Escola

Descrição Sumária: Responde pela direção da Unidade Escolar Municipal, no horário que lhe for confiado e determinado, auxiliando o Diretor de Escola no desempenho das suas competências e atribuições e substituindo em suas ausências e impedimentos.

Descrição Detalhada: participar da elaboração e execução da Proposta Política Pedagógica e do Plano de Gestão; acompanhar e controlar, quando delegadas pelo Diretor de Escola, a execução das programações relativas às atividades do núcleo técnico-pedagógico, núcleo administrativo e núcleo operacional, mantendo o Diretor da Escola informado sobre o andamento das mesmas; participar do trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse; registrar e comunicar atividades e providências extraordinárias tomadas durante a ausência do Diretor de Escola; assessorar, colaborar e trabalhar em consonância com o Diretor de Escola, no desempenho de suas atribuições específicas e exerce outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor de Escola; realizar outras atribuições e incumbências específicas do Vice Diretor de Escola.

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Lei de Criação: L.C. nº 215/10 de 06/10/15 - cria 02 cargos.

Escolaridade: Ensino Superior Completo (9) em Pedagogia, com Licenciatura Plena e habilitação específica; ou outra licenciatura plena, com pós-graduação específica, na área de educação; ou Diploma de Mestrado ou Doutorado, na área de educação específica, com o curso devidamente credenciado.

Experiência: 03 (tres) anos, como docente

Jornada: 40 hs/s

Referência Salarial: Inicial